



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 117/2002

Altera o artigo 3º da Resolução TRE/SP nº 102, de 19 de março de 2002.

O Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 30, XVII, do Código Eleitoral,

RESOLVE

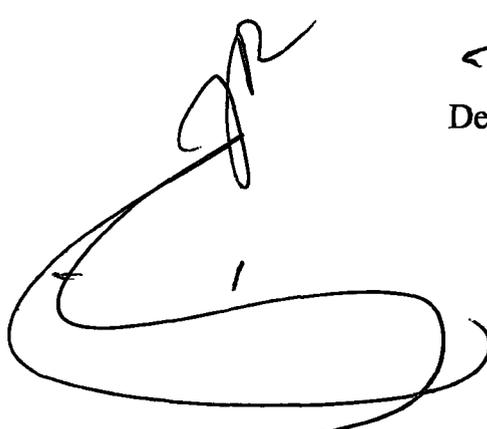
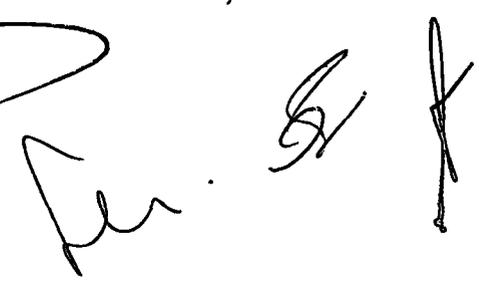
Art. 1º. O artigo 3º da Resolução TRE/SP nº 102, de 19 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A atuação dos juízes auxiliares da Coordenação de Fiscalização da Propaganda Eleitoral encerra-se no dia 31 de outubro de 2002. (NR)”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo,
aos 17 de outubro de 2002.


Des. José Mário Antonio Cardinale
Presidente

  9.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

g^o Ari

Des. Alvaro Lazzarini
Vice-Presidente

Aricê Moacyr

Juiz Aricê Moacyr Amaral Santos

José Roberto Pacheco Di Francesco

Juiz José Roberto Pacheco Di Francesco

Carlos Eduardo Cauduro Padin

Juiz Carlos Eduardo Cauduro Padin

Juiz Fernando Antonio Maia da Cunha

Fátima Aparecida de Souza Borghi

Fátima Aparecida de Souza Borghi
Procuradora Regional Eleitoral